



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

O Município de Almirante Tamandaré através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 159/2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CREDENCIAMENTO para PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

**1. DO OBJETO E VALOR**

**1.1** Credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para Instituições Religiosas de Almirante Tamandaré, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 5x5 m, total 25 m<sup>2</sup>, nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, para comercialização de alimentos da cultura local na forma de refeições, tais como:

1. Risoto/ galetto
2. Churrasco/ salada
3. Massas
4. Polenta/ linguiça/ farofa
5. Sobremesa (que não incluam morango).

**2. DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.

**3 - DO EDITAL**

**3.1.** O presente edital poderá ser obtido através do site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e demais informações poderão ser obtidas, através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 99135-5427.

**4. DISPOSIÇÕES**

**Prazo para inscrição: os interessados terão 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.

**Horário de atendimento:** das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**Formalização de Consultas/Encaminhamentos:** através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 99135-5427.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas SEM FIM LUCRATIVO;
- 5.2.** O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital;
- 5.3.** As entidades sem fins lucrativos pessoa jurídica precisam estar situadas no município de Almirante Tamandaré para participar do credenciamento.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**6.1** - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -PMAT  
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” CREDENCIAMENTO Nº 012/2024-PMAT  
NOME:  
CPF:  
TEL./E-MAIL:**

## **7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**7.1** - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.
- b)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- c)** Cópia de documento que comprove que a entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, admitindo-se que a execução do Plano de Trabalho faz-se em outro endereço.
- d)** Ato constitutivo ou Contrato social;
- e)** Declaração Conjunta, conforme modelo **Anexo VI**.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- f) Requerimento para credenciamento conforme modelo **Anexo IV**.
- g) Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo **Anexo V**.

7.2 Cada um dos 04 (quatro) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme localização definida no MAPA **Anexo III**.

<b>Número do espaço</b>	<b>Número do lote correspondente</b>
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4

7.3. Havendo mais de 1 (uma) entidade credenciada por espaço, a definição do habilitado para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será realizada através de sorteio.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7.6 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## **8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE PROTOCOLO**, situado no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, 360 — Centro — Almirante Tamandaré/PR.

8.2. O credenciamento poderá ser realizado no período de **18/09/2024, até 03/10/2024**, de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.3. A permissão dos serviços será outorgada para o evento “3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO — 2024”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**8.4.** Em havendo número de inscritos superior ao número de espaços disponibilizados, haverá sorteio para a escolha do permissionário como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, mediante prévia análise pela Comissão da regularidade documental de todos participantes aptos ao sorteio.

**8.5.** No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9. DA ABERTURA:**

**LOCAL:** Departamento de Licitação.

**DATA:** 04/10/2024

**ENDEREÇO:** Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré — PR.

**HORÁRIO:** 14h:00min.

**9.1.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pelo Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré.

**9.2.** No dia, hora e local, designados neste edital, o Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, o Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;

II - Em havendo recursos ou não, caso os participantes sejam julgados inabilitados, toda a documentação será devolvida;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**10.1** — Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

**10.2** - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**10.5** — As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sediada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br).

**10.6** - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As responsabilidades do Permitente e Permissionário, as condições para a permissão de uso e as sanções para o descumprimento das obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Termo de Permissão (Anexo VII).

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

II. Por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à C.O com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III. Por iniciativa C.O, por interesse público devidamente justificado.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo para execução será a data do evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).

**13.2.** A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO**

**14.1.** Para celebração do termo de permissão, será convocada a instituição religiosa habilitada para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **CLAUDIA SIMONE BACKE**, inscrita no **CFP nº 029.053.939-04** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**15.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**15.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**15.5.** Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF nº 766.564.039-72**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**15.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**15.7.** Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

**15.8.** A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**16.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

**16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**16.6.** É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

**16.7.** Situações não previstas neste Edital serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021, suas alterações e complementações.

#### **17 — ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II — Mapa Oficial do Evento;
- Anexo III — Localização dos espaços;
- Anexo IV — Solicitação de Credenciamento
- Anexo V - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo VI – Declaração Conjunta
- Anexo VII - Minuta do Termo de Permissão de Direito de Uso de Espaço Público.

Almirante Tamandaré, 17 de setembro de 2024.

Luiz Carlos Teixeira da Luz  
Agente de Contratação  
Portaria nº 159/2024





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto deste credenciamento a **PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 5x5 m, total 25 m<sup>2</sup>, nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento **3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO**, para comercialização de alimentos da cultura local na forma de refeições, tais como:

1. Risoto/ galeto
2. Churrasco/ salada
3. Massas
4. Polenta/ linguiça/ farofa
5. Sobremesa **(que não incluem morango)**.

Cada um dos 04 (quatro) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme mapa em anexo (Anexo IV).

<i>Número do espaço</i>	<i>Número do lote correspondente</i>
<i>Espaço 1</i>	<i>Lote 1</i>
<i>Espaço 2</i>	<i>Lote 2</i>
<i>Espaço 3</i>	<i>Lote 3</i>
<i>Espaço 4</i>	<i>Lote 4</i>

**2. JUSTIFICATIVA:**

No próximo mês de outubro o Município de Almirante Tamandaré completará 135 anos de Emancipação Política, além disto, o Município tem incentivado a produção de morango, hoje é o 4º produtor de morango da região Metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo, com este intuito, a Administração Municipal designou Comissão Central Organizadora para a 3ª Festa Municipal do Morango, através da Portaria nº 202/2024, bem como, Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência, Portaria nº 203/2024.

A fim de incentivar a produção de Morango pela Agricultura Familiar e comemorar o aniversário da Cidade, será realizada a **“3ª Festa Municipal do Morango”**, o evento será realizado nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024, sendo que durante o período de realização do evento haverá shows, apresentações culturais, atividades recreativas, feiras e gastronomia.

O objetivo da Festa Municipal do Morango é reunir as pessoas com um interesse específico de divulgar o município com ações ligadas a comemorações, festividades, troca de informações e integração de pessoas, promoção de valores morais e religiosos, ensinar sobre a história e cultura de nossa cidade.

Como a Festa Municipal do Morango integra o calendário oficial de eventos da cidade, busca-se valorizar e aprimorar sua organização, cabendo à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um melhor planejamento e organização do espaço público na estruturação desse evento.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Em consonância com o disposto no estudo técnico preliminar:*

*No mês de outubro Almirante Tamandaré completará 135 anos de emancipação política, além disto, o município é o 4º produtor de morango da região metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo. A realização da 3ª Festa Municipal de Morango tem por objetivo, além da comemoração do aniversário do Município, buscar o resgate cultural, divulgar atrações municipais, incentivar a produção de morango, estimular o turismo rural e divulgar a cidade, uma vez que, está prevista a presença de pelo menos 90 mil pessoas durante os três dias de evento.*

*Para proporcionar uma fonte significativa de renda para estas entidades, contribuindo para seu sustento e desenvolvimento econômico, destinamos no evento – 3ª Festa Municipal do Morango, um galpão para que as comunidades religiosas possam comercializar os alimentos da cultura local na forma de refeições.*

*Para atender esta demanda propomos um credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para instituições religiosas de Almirante Tamandaré, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 5x5 m, total 25 m<sup>2</sup>, nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.*

*A geração de renda dentro da própria comunidade fortalece a economia local e promove a autossuficiência.*

*As comunidades religiosas são depositárias de tradições culinárias e culturais únicas, que são passadas de geração em geração. Ao dar destaque a essas comunidades, estamos preservando e promovendo essas tradições, garantindo que elas sejam valorizadas e mantidas vivas para as futuras gerações.*

*A oferta de pratos típicos preparados pelas comunidades religiosas agrega valor ao evento, atraindo turistas em busca de uma experiência autêntica e enriquecedora. A valorização das festas religiosas tradicionais do município torna-se um diferencial, potencializando o turismo cultural e gastronômico.*

*Ao integrar as comunidades religiosas no evento, reconhecemos e valorizamos a importância das festas religiosas para a identidade cultural do município. Esta integração fortalece o vínculo entre a comunidade e o evento, promovendo um senso de pertencimento e engajamento.*

*Portanto, o credenciamento das comunidades religiosas como responsáveis pelo espaço de alimentação na Terceira Festa do Morango é a escolha mais eficaz para alcançar os objetivos de promoção econômica, cultural e turística do evento. Esta abordagem não apenas enriquece a experiência dos visitantes, mas também reforça a importância das tradições locais e contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade.*

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** *Trata-se de "PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA" para autorização concedida pelo poder público para utilização de áreas públicas sem a necessidade de pagamento de uma contrapartida financeira.*

**4.2.** *As permissões serão concedidas por período temporário, ou seja, durante o evento da 3ª Festa Municipal do Morango.*

**4.3.** *Ressaltamos que mesmo sem a cobrança de uma taxa pela ocupação do espaço público, existem outras condições e requisitos a serem atendidos, pelos pretendentes interessados, estabelecidas pela comissão organizadora do evento.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. *Não se aplica:*

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.*

6.2. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.*

6.3. *Cópia de documento que comprove que a entidade sem fins lucrativos pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, admitindo-se que a execução do Plano de Trabalho faz-se em outro endereço.*

6.4. *Declaração Conjunta, conforme modelo anexo.*

6.5. *Ato constitutivo ou Contrato social;*

6.6. *Requerimento para credenciamento conforme modelo anexo.*

6.7. *Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo anexo.*

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. *O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.*

7.2. *Havendo mais de 04 (quatro) instituições credenciadas, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será pelo critério de sorteio.*

**8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. *Prazo para inscrição: os interessados terão 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Edital.*

8.2. *A Comissão de Credenciamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação.*

8.3. *No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.*

**9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO:**

9.1. *O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 – Almirante Tamandaré – PR, apresentado nos pontos com as medidas indicadas no mapa oficial do evento.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

9.2. *O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:*

*DIA 24 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – **montagem***

*DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 8h às 12h. - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos***

*DIA 26 de outubro (sábado) das 07h às 09h. -**recebimento de produtos/equipamentos***

*DIA 27 de outubro (domingo) das 07h às 08h. -**recebimento de produtos/equipamentos***

9.3. *A concessão dos serviços será outorgada para o evento “3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2024”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente.*

9.4. *Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONTRATO DE CESSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo.*

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. *É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.*

10.2. *Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.*

10.3. *Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.*

10.4. *Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.*

10.5. *É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.*

10.6. *É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.*

10.7. *Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.*

10.8. *Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.*

10.9. *A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.*

10.9.1. *Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 10.10. *É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.*
- 10.11. *A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.*
- 10.12. *Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.*
- 10.12.1. *A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.*
- 10.12.2. *Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.*
- 10.12.3. *O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.*
- 10.12.4. *É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.*
- 10.13. *A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.*
- 10.13.1. *Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.*
- 10.14. *Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.*
- 10.15. *A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.*
- 10.16. *Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.*
- 10.17. *Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.*
- 10.18. *Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.*
- 10.19. *Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 10.20. *É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O*
- 10.21. *É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.*
- 10.22. *É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.*
- 10.23. *A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.*
- 10.24. *A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.*
- 10.25. *A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.*
- 10.26. *A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.*
- 10.27. *A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.*
- 10.28. *A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.*
- 10.29. *Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.*
- 10.30. *Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 29 de outubro de 2024 em horário comercial.*
- 10.31. *Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.*
- 10.32. *A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.*
- 10.33. *Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. A Contratante disponibilizará o espaço na “Praça de Alimentação 1”, constituída por 04 (quatro) espaços cobertos medindo 5X5 m, total de 25 m<sup>2</sup> com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **CLAUDIA SIMONE BACKE**, inscrita no CFP nº 029.053.939-04 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5. Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no CPF nº 766.564.039-72, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1. O prazo para execução será a data do evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).

13.2. A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: [smct@tamandare.pr.gov.br](mailto:smct@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 99135-5427.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

14.2. *Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela C.O.*

*Mario Roberto Gurgel Knopki*  
*Presidente da Comissão Técnica*

*Luana Pereira Lopes*  
*Comissão Técnica*

*Amauri Domakoski*  
*Comissão Técnica*





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

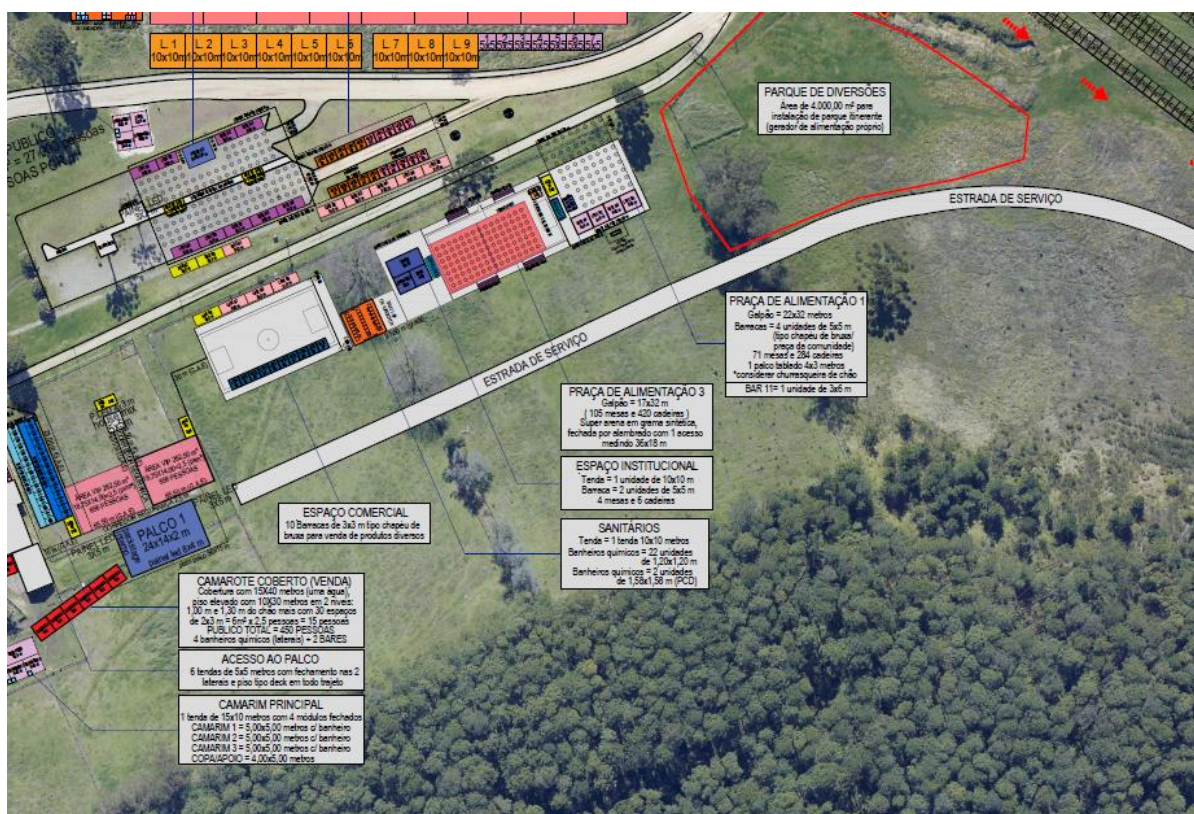
**ANEXO II**  
**MAPA OFICIAL DO EVENTO**





Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO III  
LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**ANEXO IV**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_/PR, ----- de ----- de 2024

À  
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré  
**Credenciamento Público N° \_\_\_\_/2024**

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para a permissão sem outorga onerosa, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 5x5 m, total 25 m<sup>2</sup>, no evento 3ª Festa Municipal do Morango para comercialização de alimentos da cultura local, (Risoto/galeto/Churrasco/salada/Massas/Polenta/linguiça/farofa/Sobremesa). Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**ANEXO V**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Imagem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome e Assinatura



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**ANEXO VI**

**Edital n.º. \_\_\_/2024, na modalidade: \_\_\_\_\_.**

**À Comissão de Credenciamento**

A Entidade \_\_\_\_\_, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL N.º \_\_\_/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e que possui as condições de habilitação previstas no edital.
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º. 9.854/99).
- c) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do representante legal



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Termo de permissão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **PRODUTORES RURAIS**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.476.117-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 766.564.039-72, residente e domiciliado nesta cidade de Almirante Tamandaré/PR, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, pessoa física, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si Justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para instituições religiosas de Almirante Tamandaré, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 5x5 m, total 25 m<sup>2</sup>, nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, para comercialização de alimentos da cultura local na forma de refeições, tais como:

1. Risoto/ galeto
2. Churrasco/ salada
3. Massas
4. Polenta/ linguiça/ farofa
5. Sobremesa (que não incluam morango)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para execução será a data do evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).

2.2. A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO**

3.1. O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 – Almirante Tamandaré – PR, apresentado nos pontos com as medidas indicadas no mapa oficial do evento.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

3.2. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 24 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – **montagem**

DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 8h às 12h.- **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 26 de outubro (sábado) das 07h às 09h.-**recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 27 de outubro (domingo) das 07h às 08h.-**recebimento de produtos/equipamentos**

3.3. A concessão dos serviços será outorgada para o evento “3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2024”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente.

3.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do CONTRATO DE CESSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DO PERMITENTE:**

4.1. A Contratante disponibilizará o espaço na “Praça de Alimentação 1”, constituída por 04 (quatro) espaços cobertos medindo 5X5 m, total de 25 m2 com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Contratada as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.

4.2. A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.

##### **II - DA PERMISSIONÁRIA**

4.3. Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

4.4. Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

4.5. Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

4.6. Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 4.7. Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.
- 4.8. A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.
- 4.9. Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.
- 4.10. A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.
- 4.11. Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.
- 4.12. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.
- 4.13. Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.
- 4.14. O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.
- 4.15. É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.
- 4.16. A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.
- 4.17. Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.
- 4.18. Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- 4.19. A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 4.20. Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.
- 4.21. Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- 4.22. Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.
- 4.23. Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.
- 4.24. A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.
- 4.25. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.
- 4.26. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.
- 4.27. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.
- 4.28. A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.
- 4.29. A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.
- 4.30. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.
- 4.31. Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 29 de outubro de 2024 em horário comercial.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

4.32. Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

4.33. A Contratada deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano no Município deverá ser ressarcido.

4.34. Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos *stands* remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

5.1. É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.

5.2. É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.

5.3. É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

5.4. É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

5.5. É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.

5.6. É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

5.7. É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais a terceiros.

5.8. É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

### **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **CLAUDIA SIMONE BACKE**, inscrita no **CFP nº 029.053.939-04** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF nº 766.564.039-72**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

6.8. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1. A permissionária que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

7.2. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

7.3. Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. previamente ao início das atividades esta será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

8.2. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da Permitente

---

Assinatura do representante legal da Permissionária